

**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**EDITAL: Nº 001/2018**

**LEGISLAÇÃO:** *Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, como também normas constantes nesse edital.*

Dispõe o presente à análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes na Concorrência que trata o Edital nº 001/2018, visando à seleção de empresa para **Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás**, tudo em conformidade com orçamento básico, memorial descritivo, projeto e demais especificações em anexo ao presente edital.

Conforme consta da ata da sessão realizada em 23 de fevereiro de 2018, são licitantes as seguintes empresas: **JHS ENGENHARIA EIRELI – ME; AL – ALMEIDA ENGENHARIA LTDA; BRA CONSTRUTORA LTDA; USITEQ SERVIÇO DE USINAGEM LTDA - EPP; ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; MORAES E ARANTES CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA – ME; OLIVEIRA MARTINS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

Declarou ser beneficiária da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 as seguintes empresas: **JHS ENGENHARIA EIRELI – ME; BRA CONSTRUTORA LTDA; USITEQ SERVIÇO DE USINAGEM LTDA - EPP; ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; MORAES E ARANTES CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA – ME; OLIVEIRA MARTINS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

Apesar de total desrespeito por parte de alguns licitantes para com a comissão no referido ao item 9.4 do edital, análise da documentação da habilitação foi procedida com base nos itens 09 e 10 do edital – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

Segue a análise da documentação de habilitação:

- EMPRESA: **JHS ENGENHARIA EIRELI – ME**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: APRESENTOU FALHAS, porém, **HABILITADA COM RESTRIÇÃO FISCAL.**



- EMPRESA: **AL - ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: **NÃO APRESENTOU FALHAS**, porém, **HABILITADA**.

- EMPRESA: **BRA CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: **NÃO APRESENTOU FALHAS**, porém, **HABILITADA**.

- EMPRESA: **USITEQ SERVIÇO DE USINAGEM LTDA - EPP**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: **NÃO APRESENTOU FALHAS**, porém, **HABILITADA**.

- EMPRESA: **ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: **NÃO APRESENTOU FALHAS**, porém, **HABILITADA**.

- EMPRESA: **OLIVEIRA MARTINS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: **NÃO APRESENTOU FALHAS**, porém, **HABILITADA**.

- EMPRESA: **MORAES E ARANTES CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA - ME**, não apresentou, apresentou parcialmente, apresentou com falhas e/ou não foram considerados pela comissão quanto aos seguintes itens: 10.4.1, porém, **NÃO HABILITADA**.

Nos termos do disposto no Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, o prazo máximo para qualquer proponente interpor recurso administrativo e de 5 (cinco) dias úteis, devendo fazê-lo, via protocolo geral, junto a Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte.

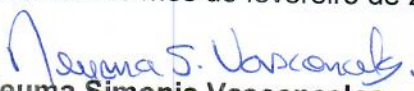
Os Recursos Administrativos deverão ser formalizados por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA, mediante comunicação direta protocolada junto a Comissão de Licitação. Existindo recurso encaminhado via fac-símile ou e-mail, fica obrigado o LICITANTE protocolar o original dentro do prazo para interposição de recurso da fase recorrida, sob pena de desconhecimento dos mesmos pela Comissão. Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados, cabendo o direito ao recurso administrativo.

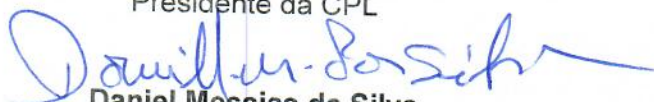
Não havendo interposição de recurso, fica desde já designado o dia 06 de março de 2018 as 08h00min. para abertura dos envelopes contendo as propostas, independente da presença dos participantes.

Transcorrido o prazo ou analisado os recursos, se for o caso, a comissão reunira em sessão pública e procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, independente da presença dos participantes.

Nada mais havendo a se tratar, a Senhora Presidente da C.P.L. encerrou a presente reunião.

**Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.**

  
**Neuma Simonia Vasconcelos**  
Presidente da CPL

  
**Daniel Messias da Silva**  
Secretária

  
**Jose Assis da Costa Junior**  
Membro



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de SAO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, para o devido conhecimento público e em obediência ao princípio da publicidade, a **SESSAO PUBLICA DE RELATORIO DE ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO**, que tem por objetivo a **Execução de Obras em Forma de Empreitada Global para Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Perimetro Urbano do Município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás.**

Por ser verdade dato e assino a presente certidão, para que surta seus efeitos.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de SAO LUIZ DO NORTE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.



**Jose Assis da Costa Junior**  
Sec. de Gestão Adm. e Planejamento de São Luiz do Norte – GO